

19 de dezembro de 2023  
212/2023-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ações e Units**

A B3 informa alteração na política de tarifação para as operações com finalidade de hedge do Programa de Formador de Mercado para o Contrato de Futuro de Ações e Units, conforme Anexo II deste Ofício Circular, válida para efeitos de cobrança a partir de dezembro de 2023 e a inclusão da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023. As demais características do programa permanecem inalteradas.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 055/2023-PRE de 18/04/2023.

Para o programa, serão credenciadas até 7 (sete) instituições. Para participar, o formador de mercado deverá aderir a todos os ativos elegíveis do grupo selecionado.

Grupo A	Grupo B
ABEV3	B3SA3
BBAS3	CCRO3
BBDC4	COGN3

<b>Grupo A</b>	<b>Grupo B</b>
BHIA3	GGBR4
CIEL3	HYPE3
CMIG4	ITSA4
CSNA3	ITUB4
ELET3	MGLU3
JBSS3	RENT3
LREN3	SUZB3
NTCO3	USIM5
PCAR3	VALE3
PETR4	WEGE3
PSSA3	

### **Procedimento de seleção**

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento enviando modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido para o e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br), no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Futuro de Ações e Units.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a B3 definirá os formadores aptos ao credenciamento considerando um sistema de pontuação segundo o qual as 7 (sete) instituições mais bem ranqueadas serão selecionadas.

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as seguintes variáveis:

- i. histórico (período) de atuação no Programa de Formador de Mercado de Futuro de Ações e Units;
- ii. performance de atuação no programa anterior; e
- iii. participação relativa na negociação do contrato futuro de ações e units entre as instituições interessadas.

Após definição, a B3 divulgará a classificação de todas as instituições interessadas individualmente, bem como quais foram as selecionadas para o programa.

### **Procedimento para credenciamento**

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para este programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas, Futuro de Ações e Units.

## Prazos

<b>Envio da manifestação de interesse</b>	<b>Divulgação dos formadores de mercado selecionados</b>	<b>Envio do Termo de Credenciamento</b>	<b>Cadastro das contas</b>	<b>Início da atuação</b>	<b>Término do vínculo</b>
Até 26/04/2023	27/04/2023	Até 08/05/2023	08/05/2023	22/05/2023	24/05/2024

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

## Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Futuro de Ações, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Futuro de Ações e Units.

Os formadores de mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para os vencimentos descritos em Regras de Atuação, sendo obrigatória sua atuação até o segundo dia útil imediatamente anterior à data de vencimento do contrato.

A partir do último dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos dois vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa, mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 para os formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada anuênciam à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de preço.

### **Período de teste**

Os formadores de mercado terão 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação obrigatória, sem observar os parâmetros de atuação, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas requeridas. Durante o período de teste a atuação dos formadores de mercado será monitorada e eventuais não conformidades serão abonadas.

## Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado participantes deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para substituir o formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

## Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023 referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona, Contratos.

## Avaliação de performance

Após 6 (seis) meses do início da atuação do formador de mercado neste programa, a B3 poderá avaliar sua performance por comparação da quantidade por ele negociada em cada um dos ativos elegíveis ao programa, em relação à quantidade total negociada com o mesmo ativo no período de sua atuação.

Caso a participação do formador de mercado seja inferior a 5% da quantidade negociada total de cada ativo no período, a B3 poderá substituir a instituição por outra interessada neste programa.

### **Prazo mínimo de atuação**

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da respectiva atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

### **Benefícios**

Haverá isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas com as mercadorias deste programa, em qualquer vencimento, e aquelas com a finalidade de hedge, efetuadas com as ações/units que sejam ativo-objeto do contrato futuro objeto deste programa, desde que estas últimas operações respeitem os critérios e os limites definidos na política de tarifação no Anexo II deste Ofício Circular.

Adicionalmente, os formadores credenciados receberão remuneração composta de valores fixos e valores variáveis, definidos de acordo com o desempenho de cada formador.

Os critérios, os limites e as condições para o recebimento da remuneração estão disponíveis no Anexo I deste Ofício Circular.

212/2023-PRE

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge, não é considerado no cálculo do volume day trade diário para fins de definição da faixa de tarifa de operações day trade.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

### **Disposições gerais**

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5025 ou e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

## Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 212/2023-PRE

### Programa de Incentivo aos Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units

#### 1 Elegibilidade

Apenas serão considerados como elegíveis ao programa de incentivo os formadores credenciados no Programa de Formador de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units.

#### 2 Incentivos

##### 2.1 Valores

A B3 concederá remuneração, líquida de impostos, aos três formadores de mercado que mais operarem no período de apuração por grupo, sendo distribuída da seguinte maneira:

- a) remuneração fixa: R\$ 15.000,00 para cada formador de mercado;
- b) remuneração variável: pool de até R\$80.000,00 a ser distribuído entre os formadores de cada grupo, na proporção de sua participação no total negociado por todos os formadores credenciados no programa, conforme fórmula de indicador de performance abaixo:

$$P_i = I_i \times P_T$$

Onde:

**P<sub>i</sub>** = prêmio que será concedido ao formador i;

**I<sub>i</sub>** = indicador de performance do formador i; e

**P<sub>T</sub>**= prêmio total.

A B3 realizará, mensalmente, a apuração do indicador de performance por grupo de cada um dos formadores com base no volume financeiro negociado por participante do programa de incentivo, conforme a seguinte fórmula:

$$I_i = \frac{V_i}{V_T}$$

Onde:

**I<sub>i</sub>** = indicador de performance do formador i;

**V<sub>i</sub>**= volume financeiro negociado durante do período pelo formador i; e

**V<sub>T</sub>** = volume financeiro total negociado durante o período pelos formadores de mercado participantes do programa de incentivo.

Para fins de apuração do volume de negociação dos participantes, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, reavaliar a forma de apuração da remuneração a qualquer momento, considerando o êxito do programa. No caso de reavaliação dos critérios de apuração da remuneração, a B3 divulgará Ofício Circular com as novas condições e demais disposições necessárias.

O resultado sobre os formadores de mercado contemplados e os respectivos valores serão informados, por e-mail, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do fechamento de cada período de apuração.

## 2.2 Formas de remuneração

A B3 concederá créditos que poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas taxas referentes às operações realizadas com quaisquer produtos negociados no Listado B3.

O formador de mercado deverá escolher em qual dos instrumentos financeiros utilizará o seu benefício, sendo vedada a escolha de mais de um ativo.

No caso do mercado a vista, a escolha deverá contemplar um único ativo; no caso do contrato de opções sobre ação, units e ETF, um único ativo subjacente.

É vedada a utilização dos créditos para abatimento dos emolumentos e demais tarifas incidentes sobre as operações a termo e de empréstimo de ativos.

Os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado.

O formador de mercado também deverá indicar uma conta de liquidação para o recebimento do benefício.

## Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 212/2023-PRE

### **Política de Tarifação para Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações e Units**

#### **1 Condições para elegibilidade dos formadores de mercado**

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa e será condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos nos itens que se seguem.

#### **2 Tarifação aplicável**

Os formadores de mercado serão isentos da cobrança dos emolumentos e das taxas de registro, permanência e liquidação nas operações de compra e de venda de Contrato Futuro de Ações e Units para o qual forem credenciados.

#### **3 Isenção em operações de hedge**

O formador de mercado será isento do pagamento dos emolumentos e da taxa de liquidação nas operações com finalidade de hedge realizadas com ações/units que sejam ativo-objeto do contrato futuro no qual o formador de mercado for credenciado, de acordo com os critérios e os limites definidos a seguir.

##### **3.1 Limite para isenção em operações de hedge**

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge no mercado a vista, se a quantidade total de ativos negociados de compra e de venda das ações/units com finalidade de hedge preencher ao menos um dos seguintes requisitos:

- i. não exceder a quantidade do Contrato Futuro de Ações e Units negociada no mesmo dia; ou
- ii. não exceder a quantidade do Contrato Futuro de Ações e Units levada até o vencimento. Nessa hipótese, serão consideradas as negociações de ações e units realizadas no mesmo dia da liquidação financeira do contrato futuro (dia útil subsequente ao seu vencimento).

Para a isenção de hedge seguindo os limites (i) e (ii) serão consideradas operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de Ações e Units em que o formador de mercado atuar.

A partir de dezembro de 2023, caso o formador de mercado ultrapasse o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, incidirá sobre o volume excedente diário do mercado a vista a tarifação descrita no Anexo III.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no dia.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e da taxa de liquidação, referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, no segundo dia útil do mês posterior.

#### **4 Disposições gerais**

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos

212/2023-PRE

itens 2 e 3 desta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de tarifação.

## Anexo III do OFÍCIO CIRCULAR 212/2023-PRE

### **Tarifação sobre o volume excedente day trade e excedente não day trade aplicada sobre o excedente de opções de renda variável**

#### **1. Segregação do volume financeiro dos ativos para hedge entre volume day trade e não day trade**

Os cálculos do volume excedente day trade e volume excedente não day trade do ativo-objeto, na conta indicada, são definidos diariamente por:

$$\text{Volume excedente day trade} = 2 \times \text{Mínimo(VC, VV)}$$

$$\text{Volume excedente não day trade} = (\text{VC} + \text{VV}) - \text{Volume excedente day trade}$$

Onde:

- VC = volume excedente de compra no ativo-objeto; e
- VV = volume excedente de venda no ativo-objeto.

#### **2. Aplicação das tarifas de negociação e liquidação sobre o volume excedente**

Sobre o volume excedente day trade e volume excedente não day trade são aplicados diariamente as tarifas de negociação e liquidação prevista para o mercado a vista.

A cobrança dos emolumentos e demais tarifas sobre o excedente são acumuladas e realizadas no mês subsequente ao de negociação.

212/2023-PRE

Ressalta-se que todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada neste programa não é considerado na composição do ADTV, que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade.

Benefícios tarifários de outros programas instituídos pela B3 não são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas deste programa.